



LEI Nº 1.257/2021, 03 de março de 2021.

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 1198/2019, DE 28 DE MAIO DE 2019, QUE ALTEROU O ART. 1º DA LEI Nº 1030/2014 QUE ALTEROU O ARTIGO Nº 1º DA LEI 318 DE 1998 QUE, ALTEROU O ART. 3º DA LEI Nº 231/1996 QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.198/2019, de 28 de maio de 2019, que alterou o art. 1º da Lei nº 1.030/2014 que alterou o artigo 1º da Lei 318 de 1998 que, alterou o art. 3º da Lei nº 231/1096 que trata da composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, passando a constar a seguinte redação.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão paritário, será composto de 12 (doze) conselheiros titulares com os seus respectivos suplentes de representações do Governo Municipal e sociedade civil:

I - Do Governo Municipal:

- Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria de Educação e Cultura;
- Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
- Secretaria da Juventude e Esporte,
- Secretaria de Agricultura e Pesca.

§ 1º - Caso haja, fusão, cisão ou extinção de alguma Secretaria acima mencionada, será convidada para participar do CMAS a Secretaria criada que tenham interface com a política pública de assistência social.

§ 2º - Os representantes do governo serão indicados pelos representantes das secretarias municipais e nomeados por meio de Portaria e empossados pelo Chefe do Poder Executivo.

II - Da Sociedade Civil:

- Os 06 (seis) representantes de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social (atendimento, assessoramento e proteção e defesa de direitos); Representantes dos Trabalhadores do SUAS; Representantes de Usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, serão escolhidos em Fórum próprio com representantes vinculados a Política de Assistência Social;

§ 1º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo será à metade do total dos membros do CMAS;

§ 2º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 3º - A participação de entidades e/ou organizações da sociedade civil somente será admitida no CMAS quando juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 4º - O funcionário público em cargo em comissão ou de direção na esfera pública, não comporá o conselho como representante da sociedade civil, a não ser que seja membro representante do órgão gestor da política de assistência social bem como, os conselheiros(as) candidatos(as) a cargo eletivo deve afasta-se de sua função no conselho até a decisão do pleito.

§ 5º - A Mesa Diretora do CMAS será eleita entre seus membros conselheiros titulares, em reunião plenária, obedecendo a alternância entre governo e sociedade civil na presidência e vice-presidência, sendo permitida em cada mandato, uma única recondução.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 03 de março de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI Nº 1.257/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021 – ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 1198/2019, DE 28 DE MAIO DE 2019, QUE ALTEROU O ART. 1º DA LEI Nº 1030/2014 QUE ALTEROU O ARTIGO Nº 1º DA LEI 318 DE 1998 QUE, ALTEROU O ART. 3º DA LEI Nº 231/1996 QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 03 de março de 2021.

Amontada/CE, 03 de março de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA